

**EDITAL Nº 017/2014 – IFPR – CÂMPUS CAMPO LARGO
(ELEIÇÕES REPRESENTANTES DOCENTES COPE)**

O Diretor Geral Substituto do Câmpus Campo Largo, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos Câmpus do IFPR, aprovado por meio da Resolução Nº 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014 torna público, neste Edital, o Regulamento do Processo de escolha dos representantes docentes do Comitê de Pesquisa e Extensão – COPE.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

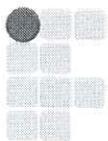
Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha dos membros docentes do Comitê de Pesquisa e Extensão-COPE, do IFPR – Câmpus Campo Largo, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 18, parágrafo 1º do Regimento Interno Comum aos Câmpus do Instituto Federal do Paraná e aprovado pelo Colégio Dirigente do Câmpus – CODIC, conforme Ata da reunião ordinária do dia 05/11/2014.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 2º Os docentes terão a representação de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, conforme estabelecido no Artigo 18, inciso II, do Regimento Interno Comum aos Câmpus do Instituto Federal do Paraná.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL**



Art. 3º O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes docentes especificados nos artigos 2º deste regulamento, sendo o voto facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral de que trata o artigo 3º do presente regulamento, para composição do COPE, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada por ato da Direção Geral do Câmpus.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) servidores(as) do Câmpus.

Art. 6º Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos(as) à eleição para o COPE.

Seção I DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral conforme estabelecido no artigo 3º do presente regulamento;
- III. efetuar as inscrições dos(as) candidatos(as);
- IV. publicar a lista de candidatos(as) e votantes;
- V. providenciar, com o apoio da Administração do Câmpus, todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VI. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII. encaminhar o resultado da votação à Direção Geral do Câmpus para dar prosseguimento ao processo de constituição do COPE.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO



Seção I DA ELEGIBILIDADE

Art. 8º Poderão inscrever-se como candidatos(as):

I. servidor(a) docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no Câmpus Campo Largo;

Art. 9º Não poderão inscrever-se como candidatos(as) os(as) servidores(as):

- I. em licença sem vencimentos;
- II. em capacitação com concessão de afastamento total;
- III. à disposição de outros órgãos e/ou unidades do IFPR;
- IV. que estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

Seção II DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 As inscrições dos(as) candidatos(as) deverá ser realizada em requerimento próprio (Anexo I), no dia **8 de dezembro de 2014**, das 09h às 20h, na Secretaria Acadêmica do Câmpus, conforme cronograma estabelecido no artigo 43 do presente regulamento.

Seção III DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11 O período de divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 43 do presente Regulamento.

Art. 12 O uso do *e-mail* institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027-DTIC, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

Seção IV DOS ELEITORES



Art. 13 Estarão aptos(as) a votar:

I. servidor(a) docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no Câmpus Campo Largo;

Art. 14 Caberá à Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores(as) junto ao GT-Pessoas para controle do processo de votação.

Seção V

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO:

Art. 15 As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas e distribuídas à Comissão Eleitoral pela Direção Geral.

Art. 16 As cédulas serão confeccionadas com tipos uniformes de letras, constando os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica de membro da mesa receptora.

Seção VI

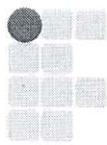
DA MESA RECEPTORA

Art. 17 Será constituída mesa receptora única, localizada em local de fácil acesso, nas dependências do Câmpus.

Art. 18 A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, ou por outro(a) servidor(a) convocado(a) para este fim, devendo, obrigatoriamente, estarem presentes durante os trabalhos de votação no mínimo dois membros.

Art. 19 A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- I. 01 (uma) urna vazia;
- II. regimento da Eleição;
- III. relação oficial dos(as) servidores(as) aptos(as) a votar;
- IV. cédulas oficiais de votação;



V. ata de votação.

Art. 20 Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo eleitoral.

Art. 21 No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros e do(a) votante, este último durante o seu período de votação.

Seção VII DA VOTAÇÃO

Art. 22 A realização do processo eleitoral será no dia **17 de dezembro de 2014** das 14h às 20h no Câmpus Campo Largo.

Art. 23 A votação dar-se-á em cabine individual.

Art. 24 No início da votação, a urna será lacrada pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um(a) eleitor(a) presente no local.

Art. 25 Durante a votação, cabe ao(à) eleitor(a):

I. por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;

II. assinar a lista de eleitor(a) apto(a) a votar;

III. receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobrá-la e, dirigir-se à cabine de votação;

IV. verificar se a cédula encontra-se danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes;

V. assinalar o(s) quadrado(s) correspondente(s) ao(s)/à(s) candidato(s)/a(s) de sua preferência, na cédula de votação, podendo votar em até 03 (três) candidatos(as);

VI. depositar a cédula na urna.

Art. 26 A mesa receptora de votos providenciará senha para todos(as) os(as)



eleitores(as) que estiverem na fila de votantes às 20h.

Art. 27 Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

- I. interromper todos os procedimentos de votação, dando por encerrada esta etapa, considerando-se o previsto no artigo 26 do presente Edital;
- II. destacar, nas listas de votantes, todos(as) os(as) que não compareceram;
- III. preencher e assinar a Ata de Votação (Anexo II);
- IV. organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

Seção VIII DA APURAÇÃO

Art. 28 A apuração será realizada pelos membros da mesa receptora, no dia 17 de dezembro de 2014, depois de encerrado os trabalhos de votação.

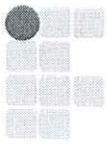
Art. 29 A mesa apuradora será instalada na Sala 03 (Informática) do Câmpus, podendo ser acompanhada por um número de até 20 (vinte) pessoas da comunidade escolar, os quais ocuparão, por ordem de chegada, uma área reservada destinada para este fim.

Art. 30 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, por urna, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um(a) dos(as) componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo "EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".

Art. 31 Serão considerados "NULOS" os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem rubricadas por um dos membros da mesa receptora;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a marcação em número maior de nomes da lista de candidatos(as), conforme previsto para cada segmento;
- V. contiverem rasuras de qualquer ordem;

Art. 32 Serão considerados "EM BRANCO" os votos que não contiverem qualquer



Art. 33 Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato(a).

Art. 34 A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração (Anexo III), proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção Geral do Câmpus.

Art. 35 As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

Art. 36 As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Seção X DOS RESULTADOS

Art. 37 A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os(as) candidatos(as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art. 38 Em caso de empate na totalização de votos serão considerados como critérios de desempate:

- I. o maior tempo de vínculo com o IFPR, incluindo-se o período de vínculo com o Setor Escola Técnica da UFPR;
- II. o maior tempo de serviço público;
- III. a maior idade.

Art. 39 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e receberá recursos até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

Art. 40 Apreciados os recursos, a Direção Geral do Câmpus Campo Largo homologará o resultado final da eleição.



§ 1º Serão considerados membros titulares, os(as) três primeiros(as) candidatos(as) mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 2º Serão considerados membros suplentes, do(a) quarto(a) ao(à) sexto(a) candidatos(as) mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

Seção XI DOS RECURSOS

Art. 41 Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados, junto à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado.

Art. 42 O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

TITULO III DO CRONOGRAMA

Art. 43 Para realização do processo de instalação do Colégio Dirigente do Câmpus Campo Largo obedecer-se-á o seguinte cronograma:

Publicação do Edital	01/12/2014
Inscrição de candidatos(as)	Dia 08/12/2014 das 09h às 20h
Homologação das candidaturas	10/12/2014
Divulgação das candidaturas	11/12/2014 a 16/12/2014
Eleição representantes no COPE	17/12/2014 Das 14h às 20h
Apuração eleição	17/12/2014 (após encerramento dos trabalhos da mesa receptora)
Homologação do resultado eleição	Dia 19/12/2014



TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Direção Geral do Câmpus.

Campo Largo, 01 de dezembro de 2014.

Lucio Schulz Junior
Diretor Geral Substituto